



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**LEI N°. 4.576 DE 11/08/2010**

**"INSTITUI O PLANO DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E OBRAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Canoinhas, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano de Pavimentação Comunitária e Obras no município de Canoinhas, compreendendo a execução de obras consistentes em calçamento e pavimentação com lajotas de concreto e pavimentação asfáltica e serviços complementares, através da iniciativa e participação direta dos moradores da zona beneficiada em parceria com o Poder Público, nos imóveis localizados no perímetro urbano e suburbano da Sede e dos Distritos do Município de Canoinhas e, em especial para:

**I** - incentivar o associativismo e participação comunitária nos Planos de Gestão Administrativa, destinados à dotação de infra-estrutura das vias municipais;

**II** - fomentar a iniciativa popular na melhoria das vias com testada às propriedades, promovendo em consequência a valorização, através da execução de obras de calçamento e pavimentação com lajotas de concreto, pavimentação asfáltica e serviços complementares;

**III** - promoção da melhoria da acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida da população;

**IV** - incentivar a participação da população quanto à distribuição dos benefícios públicos de infra-estrutura, de acordo com os interesses da maioria;

**V** - promover a integração, racionalização e otimização da infra-estrutura do Município;

**VI** - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução das obras.

**Art. 2º.** O Plano de Pavimentação Comunitária, de que trata a presente Lei, será acionado por iniciativa da comunidade de cada Bairro ou zona beneficiada, devendo os proprietários dos imóveis localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejarem contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciarem o encaminhamento de requerimento ao Município, observando os seguintes procedimentos:

**I** - os proprietários dos imóveis interessados na pavimentação de determinada via, organizar-se-ão entre si e, através de Representantes, apresentarão requerimento perante o Poder Executivo Municipal, para fins de confecção do Termo de Adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária, relativo à execução de obra de pavimentação da via que atinge suas propriedades;

**II** - a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, analisará o requerimento, no que lhe couber, exarando o parecer acerca da viabilidade;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**III** - a análise do Plano de Pavimentação Comunitária será acompanhada do Projeto de Engenharia da Obra, do Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, delimitação da zona beneficiada, identificação da participação do Município na obra e a indicação de participação dos aderentes na obra;

**IV** - após acordado e aprovado o Projeto Básico entre as partes, efetuar-se-á a pactuação dos termos entre o Aderente e a Empresa de Pavimentação, através de contrato, o qual estipulará as obrigações entre as partes, meios de fiscalização e acompanhamento da obra;

**V** - pactuado o Contrato entre as partes, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município a emissão da ordem para autorização do início dos trabalhos.

**§ 1º** O Plano de Pavimentação Comunitária consiste na participação direta da sociedade, não somente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), como também na iniciativa em deflagrar tal processo, efetuar a pavimentação, responsabilizar-se pelos seus custos conforme a adesão e fiscalizar em conjunto com o Município o andamento das obras.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de só participar dos contratos como interveniente/anuente, a seu critério, após análise de viabilidade e atendimento das condições técnicas e jurídicas necessárias, através do Plano de Pavimentação Comunitária e Obras fornecido pelo Município, para as vias onde houver a manifestação formal e concordância por escrito e assinada por 100% (cem por cento) dos moradores, mediante Termo de Adesão.

**§ 3º** O custo dos serviços relativos as áreas de cruzamento de ruas e logradouros a serem pavimentadas ou executadas obras, de acordo com esta Lei, será custeado pelo Município;

**§ 4º** Deverá ser dada prioridade à pavimentação de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de redes de drenagem pluvial que se assentem sob o pavimento.

**§ 5º** O Plano de Pavimentação Comunitária poderá ser dividido em etapas fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais áreas, desde que atendidos os requisitos descritos nesta lei.

**Art. 3º.** A tramitação do requerimento administrativo será procedida da seguinte forma:

**I** - o pedido das partes interessadas deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de ofício, instruído com documentos, a ser protocolado na Prefeitura Municipal, contendo descrição resumida da obra, assinada pelos interessados, identificados e qualificados;

**II** - a Secretaria da Administração e Finanças encaminhará o pedido à Secretaria de Planejamento e Orçamento, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, para análise do pedido e emissão de parecer de acordo com sua competência, sendo que referida manifestação deverá levar em conta os seguintes critérios:

**a)** os pedidos deverão ser formulados pelo grupo de todos os moradores contíguos à área de influência da obra, conforme previsão contida no §2º do art.2º desta Lei;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**b)** quando da análise do preenchimento dos requisitos desta Lei pelos interessados, O Município deverá dar prioridade àquelas situações onde ao menos um dos moradores interessados seja lindeiro de área já pavimentada, devendo o projeto ser executado em seqüência, partindo sempre de uma rua pavimentada, para assim evitar a descontinuidade da pavimentação de ruas ou quadras;

**c)** a obtenção pelos beneficiários dos incentivos desta Lei estará condicionada a observância da regulamentação Federal sobre loteamento e acessibilidade, Plano Diretor e demais leis de regulamentação e sua efetiva contribuição com as taxas e impostos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005), sem prejuízo das demais Legislações aplicáveis à matéria;

**d)** ao Plano Comunitário de Pavimentação e demais obras acessórias, a que se refere a presente Lei, não se aplicam os dispositivos da legislação vigente sujeitos a cobrança da Contribuição de Melhoria prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº. 8/2005).

**III** - após parecer da Secretaria de Administração e Finanças acerca da viabilidade financeira, sendo favorável, o processo será remetido para análise do Prefeito Municipal, o qual poderá deferir ou indeferir o pedido com base no interesse público.

**§ 1º** Antes da contratação entre a empresa executora da obra e os interessados, estes serão convocados para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento definitivo e detalhado da obra, o prazo de execução dos serviços, o plano de rateio entre os aderentes e os valores correspondentes a cada um deles.

**§ 2º** Os custos dos melhoramentos deverão situar-se dentro dos limites de preços estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, com base em pesquisa de mercado.

**Art. 4º.** Os benefícios de que trata esta Lei, estarão condicionados à disponibilidade financeira e de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município, podendo o Poder Público aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes desde que permitidas em lei.

**Art. 5º.** Cabe à Prefeitura Municipal a administração e o gerenciamento do Plano de Pavimentação Comunitária e Obras, devendo participar com os custos dos seguintes itens:

**a)** análise e autorização dos pedidos de adesão ao programa e participação na proporção devida do valor das obras, sendo que o ato de aprovação do projeto não implica no reconhecimento de qualquer ônus para a Prefeitura;

**b)** elaboração do Projeto de Engenharia, Levantamento Topográfico, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma de Execução;

**c)** regularização e Sub-base da pista de rodagem, devendo ser entregue compacta, pronta para receber o pavimento, podendo ser aterrada quando necessário;

**d)** sistema de drenagem consistente nos serviços de abertura de valas e colocação de tubos de concreto e caixas coletoras, sendo necessário;

**e)** credenciamento e pré-qualificação das empresas interessadas na execução das obras através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária e Obras;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

- f)** aprovar modelos de contratos a serem firmados entre os proprietários e as empresas, bem como fixar índice de reajuste;
- g)** autorização do inicio das obras e fiscalização das obras;
- h)** recebimento das obras.

**Art. 6º.** Compete aos moradores da via pública interessados na adesão ao Plano de Pavimentação Comunitária:

**I** - Assinar Contrato de Adesão para execução da obra com base nas disposições da presente lei;

**II** - fornecer ao Poder Público e à Empresa Contratada a documentação necessária, observando requisitos e prazos estipulados nesta lei ou, ainda, de acordo com aqueles que a Administração fixar;

**III** - comparecer, quando convocado perante o Poder Público para tratar sobre assuntos de interesse quanto à execução do Plano de Pavimentação Comunitária;

**IV** - responder, cada morador, individualmente pelo custo da obra perante a Empresa Contratada, mediante rateio, aí incluídos todos os materiais necessários, mão-de-obra para assentamento, encargos fiscais e trabalhistas, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação previstos nesta lei.

**Art. 7º.** Caberá à Empresa executora da obra:

**a)** executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;

**b)** submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados erroneamente;

**c)** contratar e receber diretamente dos moradores proprietários/responsáveis pela Adesão ao Plano as parcelas correspondentes aos serviços executados.

**d)** responsabilizar-se por quaisquer indenização na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária, etc., em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenização devida aos empregados contratados para a execução do serviço;

**e)** apresentar cronograma físico dos serviços, sendo que o não cumprimento do prazo estipulado implicará a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso;

**f)** fornecer todo o material e mão-de-obra da base com areia ou brita graduada e da pavimentação em lajotas de concreto ou asfáltica e colocação de meio-fio.

**§ 1º** Os serviços serão executados de acordo com as especificações técnicas da Prefeitura e serão por ela fiscalizados, ficando a empresa executante sujeita à multas e ao cancelamento da autorização para a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

se estiverem em desacordo com as especificações.

**§ 2º** Em locais onde serão executados serviços de infra-estrutura e pavimentação deverão obrigatoriamente serem executadas calçadas, ficando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável pela determinação e orientação quanto ao plantio de árvores e paisagismo.

**Art. 8º.** A contratação da Empresa/empreiteira poderá ser realizada:

**I** - mediante licitação ou credenciamento pelo Poder Público, para trechos específicos ou genéricos;

**II** - de comum acordo entre os moradores da área da realização da obra e o Poder Público;

**III** - através de convênios entre o Poder Público e as Associações de Moradores regularmente constituídas na forma da lei.

**§ 1º** Somente poderão ser contratadas as empresas previamente credenciadas junto à Prefeitura Municipal, devendo comprovar experiência anterior e não apresentarem débitos para com os cofres públicos em conformidade com a lei.

**§ 2º** Os contratos de adesão deverão ter obrigatoriamente aprovação prévia por parte do Departamento Jurídico do Município.

**§ 3º** A arrecadação dos recursos pela empresa contratada junto aos municípios só poderá ser feita após emissão da Ordem de Serviço por parte da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**§ 4º** O Município não arcará com as despesas dos contratantes que, no decorrer da execução da obra vierem, por quaisquer motivo, desistir da participação no referido consórcio ou, deixarem de adimplir o valor e prazo pactuado com a Empresa contratada, sendo que, nestas circunstâncias a empresa poderá promover o acionamento através dos meios previstos em lei para a satisfação de seus créditos.

**Art. 9º.** A Prefeitura, na qualidade de mera permissionária e fiscal do objeto da presente Lei, não assume qualquer responsabilidade pela eventual suspensão ou paralisação das obras diretamente contratadas, resolvendo-se os casos conflitantes entre as partes contraentes na forma do instrumento formal pactuado.

**I** - A empresa de pavimentação e obras especializadas que descumprir qualquer dos contratos individuais, no todo ou em parte, será acionada pelo proprietário prejudicado;

**II** - Provada a inadimplência da Empresa, será considerada inidônea pela Prefeitura, com todas as implicações decorrentes da declaração pública dessa circunstância, podendo ser desqualificada do Plano Comunitário de Pavimentação e Obras, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas em lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar o referido Programa nos meios oficiais e naqueles que julgar competentes.

**Art. 11.** Reger-se-á por esta Lei a execução de obras e melhoramentos públicos de interesse do Município e da comunidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**"Departamento de Leis e Decretos"**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.013, de 22 de dezembro de 1998.

Canoinhas, 11 de agosto de 2010.

LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 11/08/2010.

ARGOS JOSÉ BURGARDT  
Secretário Municipal de Administração e Finanças